

Sr. Governador, enviou o Inspetor Valone para inspecionar o referido Pósto que relatou favoravelmente a sua oficialização. O processo percorreu todas as repartições competentes, inclusive o Plano de Ação do Governo, onde, igualmente, recebeu parecer favorável.

O Bairro Novo Campo Elíseo, em Campinas, abrange elevado número de residências, em sua maior parte moradias modestas de trabalhadores e é o centro de um grande conjunto populacional daquele município.

A Associação Beneficente Santa Luzia, da Paróquia do mesmo nome, do referido bairro, vencendo tremendos obstáculos, conseguiu instalar o Pósto de Puericultura e faz-lo funcionar, graças aos dois funcionários acima citados.

Até hoje, entretanto, o governo teima em protelar sua oficialização e acreditamos que, infelizmente, está sendo levado a tal atitude desumana, incompreensível e até condenável, motivo por lamentável extratramismo político.

Aquela população não só reclama um direito, que para o Estado se constitui em dever, como mesmo exige o seu cumprimento sob pena de julgá-lo oportunamente, em consonância com seu procedimento.

E por isso que, embora não cumungando da campanha política do Sr. Governador, levamos ao seu conhecimento esse fato, certos de que S. Exa. não permitirá que se efetive perseguições políticas em prejuízo dos operários moradores daquele bairro.

REQUERIMENTO N.º 224, DE 1962

A nação brasileira, Senhor Presidente, merece de Deus e em todas as gloriosas fases de sua história e formação, tem sido servida e consagrada pela ação patriótica de numerosos de seus filhos, em todos os múltiplos setores da atividade humana; na guerra como na paz; na cultura e na ciência como nas artes e na política, na religião e na diplomacia como na administração, no ensino e na educação; na esfera particular da vida de cada brasileiro como nas lides internacionais esportivas e atividades sociais.

Longo e desnecessário seria enumerarem-se aqui os nomes daqueles que, pelo valor pessoal, pela competência, cultura e integridade moral, pelo espírito de sacrifício e coragem, pela abnegação e pertinácia, assim como pelo mais alto e absoluto senso do cumprimento do dever, concorreram para a construção e consolidação desta pátria soberana e livre.

A história aí está registrando em páginas da mais nobre tradição os feitos memoráveis dos vultos maiores de nossa nacionalidade.

Tais considerações, Senhor Presidente, justificam o nosso intento de registrar nos annis desta augusta Casa, os relevantes serviços prestados à Nação pelos esportistas, que, hoje, lograram projetar o nome do Brasil em primeira plana entre os mais adiantados povos do mundo, trazendo para o nosso país honrosos e extraordinários títulos de campeões.

E a demonstração que a nacionalidade brasileira já vai alijando de si a degradante designação de povo enfermigo, raquítico e inferior.

E ninguém melhor que esse moço, modesto, porém tão valioso — Eder Jofre — para simbolizar tal espírito esportivo, a elevar o nome do Brasil no exterior, pelo inegável aperfeiçoamento físico da infância e da mocidade.

Sagrando-se autêntico e incontestado campeão apenas com os próprios recursos aliados ao desenvolvimento e técnica de seu pai Kio Jofre, sem outros favores que aquelas escassas vantagens propiciadas pelo pugilismo em nosso meio, Eder Jofre conquistou para o Brasil, na Califórnia, o título de campeão mundial de boxe na categoria de peso galo. E vem mantendo esse título em numerosas pelejas, frente aos mais categorizados adversários.

Fez-se, pois, credor da admiração, do respeito e reconhecimento de seus compatriotas e é bem um dignificante exemplo do legítimo esportista e patriota à juventude brasileira.

Eis porque, Senhor Presidente, requeremos à Mesa, nos termos regimentais, se faça constar da ata dos trabalhos da presente sessão um voto de aplausos e congratulações com que esta Assembléia Legislativa reconhece o excepcional valor da contribuição de Eder Jofre — campeão mundial de boxe, na categoria de peso galo, para o incentivo aos esportes em nosso país e a destacada posição que o Brasil vem alcançando, nesse setor, nos meios internacionais.

Requeremos ainda seja esta resolução da Assembléia Legislativa de São Paulo levada ao conhecimento do homenageado.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1962.

(a) Leônidas Camarinha

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais seja designado relator especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 1.456, de 1959, que se encontra na Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1962.

(a) Jairo Azevedo

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais seja designado relator especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 1.115/61, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 14-11-1961.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1962.

(a) Jairo Azevedo

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais seja designado relator especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 1.201, de 1960, que se encontra na Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1962.

(a) Jairo Azevedo

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja anexada ao Projeto de lei n.º 79, de 1962, de minha autoria, que incorpora ao sistema estadual do ensino superior isolado a atual Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Baurité, a inclusa representação em que me é comunicado o anexo e solidariedade da Câmara Municipal de Pindamonhangaba ao referido projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 1962.

(a) Cardoso Alves

MOÇÃO

MOÇÃO N.º 25 DE 1962

No instante em que os jovens universitários de São Paulo, movidos por justas reivindicações, iniciam movimento grevista em todas as escolas e faculdades das diversas Universidades funcionando em nosso Estado, se impõe, a nós outros, representantes do povo nesta Assembléia, uma atitude de solidariedade que deve estar na procura da solução que a paralização objetiva. A federalização da Universidade Mackenzie, assim como as reformas preconizadas para todo ensino universitário oficial, são aspirações generosas e justas que poderão não apenas melhorar o padrão de ensino como, também, proporcionar maiores possibilidades de estudo a um número mais elevado de moços e moças do nosso povo.

Assim sendo, os signatários da presente Moção, ao promoverem sua inteira disposição de auxiliar a juventude universitária e o Poder Público a encontrarem uma fórmula de solução para o problema, manifestam seu mais entusiástico apoio à parede deflagrada que demonstra, pelo seu elevado conteúdo, a mentalidade sadia que anima a juventude estudiosa de São Paulo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1962.

(a) Germinal Felio — Rocha Mendes Filho — Araripe Serpa — Biorio Bastos — Cyro Albuquerque — Henrique Peres — José Santini — Luciano Nogueira Filho — Cardoso Alves — Farabulini Júnior — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECERES

PARECER N.º 744, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 122, de 1962. Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n.º 122, de 1962, da lavra do ilustre parlamentar Silva Azevedo, que objetiva dar a denominação de "Da Maria Isabel Fontoura" ao Grupo Escolar de Vila Enbaú, de Cachoeira Paulista.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, se inscreve entre as de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Carta Magna do Estado.

A medida de que trata a proposição em análise é regulamentada pelo Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960.

Faz-se ao exposto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, não há impedimentos à aprovação do Projeto de lei em tela.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24-5-62.

(a) Modesto Guglielmi, Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Carlos Kherlakian — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Orlando Zancaner — Rocha Mendes Filho — Luciano Nogueira Filho — José Felício Castellano — Modesto Guglielmi — Castello Branco — Israel Dias Novaes.

PARECER N.º 745, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 123, de 1962. O Projeto de lei n.º 123, de 1962, da lavra do ilustre parlamentar José Felício Castellano, tem por objetivo dar a denominação de "Professora Diva Marques Gouvêa", ao Grupo Escolar do bairro do Estácio, de Rio Claro.

A proposição permaneceu em pauta, nos termos do artigo 156 do Regulamento Interno, não tendo recebido, contudo, qualquer emenda.

A matéria, na esfera de ação do Poder Executivo, é regulada pelo Decreto n.º 33.781, de 17 de junho de 1960, que assim estabelece:

"Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio atenderá, obrigatoriamente, às condições seguintes:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;
- c) que a proposta esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha a biografia do homenageado;
- d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à Humanidade, à Nação, ao Estado, ou Município ou à própria casa de ensino e cuja vida tenha sido modelar tanto na conduta social e pública, como na esfera privada".

Como se vê, a medida em tela pode ser alcançada mediante decreto. Nada impede, contudo, que seja objeto de lei, e, neste caso, é concorrente a iniciativa de sua apresentação, "ex-vi" do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24-5-62.

(a) Luciano Lepera, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Carlos Kherlakian — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Orlando Zancaner — Rocha Mendes Filho — Luciano Nogueira Filho — José Felício Castellano — Modesto Guglielmi — Castello Branco — Israel Dias Novaes.

PARECER N.º 746, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 133, de 1962. Cuida o Projeto de lei n.º 133, de 1962, apresentado pelo nobre deputado Semi Jorge Resegue, a criação de uma Faculdade de Agronomia, em Jau.

A matéria tratada é de natureza legislativa e de competência concorrente, consoante o artigo 22 da Constituição do Estado.

O artigo 3.º, prevendo recursos hábeis para atender ao novo encargo, satisfaz a exigência do artigo 30 da mesma Constituição.

Finalmente, a lei n.º 2.956, de 20 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino superior, estatui o seguinte:

- I — A Universidade de São Paulo;
- II — Institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual; e
- III — Institutos particulares subvencionados com regularidade pelo Estado".

Assim sendo, quanto ao aspecto constitucional, legal, opinamos favoravelmente ao presente projeto.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23-5-62.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29 de maio de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Orlando Zancaner — Rocha Mendes Filho — Luciano Nogueira Filho — José Felício Castellano — Jethero de Faria Cardoso — Modesto Guglielmi — Castello Branco — Israel Dias Novaes.

PARECER N.º 747, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 153, de 1962. O nobre deputado Solon Borges dos Reis objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Jardim Maria Rosa.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 "usque" 1.

Trata-se de sociedade constituída sem finalidades comerciais, que possui personalidade jurídica, que está em efetivo exercício, e que não remunera os membros da diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição. A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Verificamos, pela análise dos documentos de fls. 2 e 8, que a entidade encontra-se registrada no Livro "A", de Registros de Pessoas Jurídicas com a seguinte denominação: Sociedade Amigos do Jardim Maria Rosa "Sajamar". Assim sendo, para evitar possíveis dúvidas, parece-nos aconselhável aprovar o projeto com a seguinte

Emenda

No artigo 1.º onde se lê:

Sajamar Sociedade Amigos do Jardim Maria Rosa

leia-se:

Sociedade Amigos do Jardim Maria Rosa "Sajamar".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18-5-62

(a) Modesto Guglielmi, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, 29 de maio de 1962

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Orlando Zancaner — Rocha Mendes Filho — Luciano Nogueira Filho — José Felício Castellano — Jethero de Faria Cardoso — Modesto Guglielmi — Castello Branco — Israel Dias Novaes.

PARECER N.º 748, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 161, de 1962. O nobre deputado Celso Ribeiro Romano objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Heráldica e Medalhística, com sede nesta Capital.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 4 "usque" 14.

Trata-se de sociedade constituída sem finalidades comerciais, que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, e que não remunera os membros da diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição. A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21-5-62

(a) Avalone Júnior, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29 de maio de 1962

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Orlando Zancaner — Rocha Mendes Filho — Luciano Nogueira Filho — José Felício Castellano — Jethero de Faria Cardoso — Modesto Guglielmi — Castello Branco — Israel Dias Novaes.

PARECER N.º 749, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 162, de 1962. 1 — O presente Projeto de lei n.º 162, de 1962, de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves, visa criar uma Escola de Enfermagem em Campos do Jordão (art. 1.º). Autoriza, outrossim, o Poder Executivo a estabelecer um convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Campos do Jordão a fim de que o estabelecimento ora criado possa funcionar em suas dependências, utilizando suas instalações para aulas práticas e teóricas (art. 2.º).

2 — A proposição, nos termos do artigo 153 do Regulamento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo examiná-la sob o aspecto constitucional, jurídico e legal.

4 — O ensino de enfermagem no país é regulado pela Lei Federal n.º 795, de 6 de agosto de 1919, e pelo Regulamento Básico, aprovado pelo Decreto federal n.º 27.426, de 14 de novembro de 1919.

5 — A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, da